



Lei Municipal nº 782/2016.

(29 de Abril de 2016)

Súmula: Incorpora área de terras da Zona Rural ao Perímetro Urbano da Cidade de Corumbataí do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano da Cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para fins de loteamento, a área de terras constituída pelo lote nº 49A/49B/49C/49D/49E-REM/A-1, situado na 2º Secção da Gleba Corumbataí, Município de Corumbataí do Sul, com área de 2,470 alqueires paulistas, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz sob nº 12.887 e lote de terras 49F/49G/49H, também situado na 2º Secção da Gleba Corumbataí, Município de Corumbataí do Sul, com área de 3.18 alqueires paulistas, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz sob nº 5.806 a ser incluído no Plano Diretor que está em fase de elaboração e definido zoneamento.

Art. 2º. Fica, também o proprietário ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos que serão previstos no Plano Diretor e Lei 698/2013 de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Corumbataí do Sul, o loteamento da área de terras descrita no art. 1º.

§1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação de habitação, comércio, indústria e à recreação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.



§2º - A execução do loteamento, arruamento ou desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, serem ouvidas, quando for o caso, as autoridades Federais e Estaduais e observadas às normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

§3º - O Executivo Municipal, através de ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da incorporação junto a Matrícula do Imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, 29 de Abril de 2016.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL